PROJETO DE LEI Nº 267/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas de ônibus de Salvador realizarem vistoria com relação à qualidade de emissão de gases.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas de ônibus, à realização semestral de vistoria junto à Secretaria da Cidade Sustentável, quanto à qualidade da emissão dos gases emitidos pela descarga de seus ônibus seguindo os padrões especificados na Lei Federal n° 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre a emissão de gases em veículos.

Art. 2º - A Secretaria da Cidade Sustentável deverá emitir um selo a ser fixado no pára-brisa dos ônibus, informando que ele foi vistoriado e liberado para trafegar.

Art. 3º - Durante a vistoria, quando for detectado que o veículo não esteja em condições mínimas de aprovação, desobedecendo aos padrões estabelecidos, deverá o órgão encaminhá-lo à garagem para a devida correção da irregularidade.

Parágrafo Único - Somente poderá ser realizada nova vistoria após 48 (quarenta e oito) horas da última vistoria.

Art. 4º - Quando da segunda vistoria, permanecendo o veículo com emissão de gases fora dos padrões previstos no art.1º, aplicar-se-á à empresa proprietária do veículo, independentemente das responsabilidades penais e civis, as seguintes sanções administrativas:

I – multa;
II – suspensão temporária do veículo;
III – interdição definitiva do veículo;
IV – caducidade da concessão do serviço público.

Parágrafo Único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 5º - A pena de multa é de 10 (dez) salários mínimos, que será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – No caso de reincidência do mesmo ônibus urbano municipal, o valor da multa será dobrado e o veículo sofrerá interdição definitiva.

Art.6º - Na configuração de reprovação reincidente de mais de 50% da frota de uma mesma empresa de ônibus urbano municipal, mediante a garantia do devido processo e ampla defesa, o Poder Executivo poderá decretar a caducidade do contrato de concessão do serviço público de transporte público urbano coletivo municipal.

Art. 7º - A Secretaria da Cidade Sustentável deverá realizar a vistoria em local previamente definido.

Parágrafo Único – Não poderá ser delegada por convênio a atribuição de vistoria de ônibus, bem como terceirizar o serviço.

Art. 8º - A não realização da vistoria determinada nesta Lei, além das sanções já previstas no art.4º, implicará aos infratores as seguintes penalidades de forma cumulativa:

I – multa de 10 salários mínimos para veículos que trafeguem sem o selo de vistoria ou estejam trafegando com o selo vencido;
II – apreensão dos ônibus.

Art.9º - O Poder Executivo, no prazo de 60 dias a contar da publicação, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A cidade do Salvador possui uma das maiores frotas de ônibus urbanos em atividade no País, que circulam com um alto nível de emissão de gases nocivos ao meio ambiente. É fato notório que a cidade de Salvador requer

uma grande rede de transporte público, mas também é fato que esta rede não pode ser fonte de poluição da cidade.

A rede pública de transporte de Salvador se resume ao ônibus, e em alguns pontos da cidade, em sua grande totalidade no Subúrbio, ao funcionamento de alguns poucos trens. Essa é a primeira falha do sistema público de transporte da cidade, pois, com poucas opções, a demanda de usuários é grande, o que ocasiona uma enorme quantidade de ônibus.

Uma das soluções possíveis para diminuir a poluição é a implementação do Metrô que proporcionará uma diminuição nas frotas que circulam na cidade e, consequentemente, na quantidade de gases nocivos emitidos. Mas, enquanto tal solução não chega, resta alternativa de implementação de políticas que regulam a emissão de gases dos ônibus em Salvador.

O problema da poluição é grave e iminente, sendo assim, carecendo de medidas em curto prazo que auxiliarão a conter tal agressão ao meio ambiente. É de responsabilidade tanto dos donos das empresas que prestam serviços ao Município, tanto da Prefeitura adequar tais empresas a prestarem um serviço de qualidade a população, inclusive nas questões relativas às garantias de qualidade de vida e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Desse modo, apresento o presente Projeto nesta Casa legislativa visando a contribuir para o alcance dos objetivos da República Federativa do Brasil previstos no art.3º, Constituição Federal, em especial o da promoção do bem comum de todos.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA